

LEI MUNICIPAL N° 2.262/06 DE 23 DE JUNHO DE 2006.

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina-RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação temporária e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei, com a finalidade, organização e funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF). Sendo:

Quantidade	Função	Carga Horária	Vencimento Básico (R\$)
01	MÉDICO	40 horas/semanais	7.687,95

Art. 2º - De acordo com a nova redação dada ao art. 37 XVI “c” da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 34/2001, poderão os servidores públicos cumularem dois cargos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, ao serem contratados nos termos desta Lei, ressalvada a incompatibilidade de horário disponível para o exercício da função.

Art. 3º - O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público previstas nesta Lei será pelo período de (06) meses podendo ser renovado por igual período, de forma sucessiva e independentemente de termo aditivo contratual, ou abreviado se o término do programa ocorrer antes do prazo acima referido.

Art. 4º - As contratações específicas nesta Lei serão precedidas de seleção pública, admitida a contratação de servidores municipais na hipótese de cumulação de cargos;

Art. 5º - Os vencimentos básicos fixados nesta Lei para remuneração dos profissionais a serem contratados será reajustado no mesmo percentual e data da revisão, reajustes ou reposição dos vencimentos dos demais servidores municipais.

Art. 6º - O profissional a ser contratado de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terão dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família conforme carga horária específica.

Art. 7º - A contratação temporária e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-á pelas Leis Municipais nº 1790/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 1168/91 que dispõe sobre o quadro de servidores municipais e suas alterações posteriores e ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade bem como pela Lei 1962/03.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento municipal sob o nº. :

09-Secretaria Municipal de Saúde
02 – Auxílios e Convênios
2050 – Programa Saúde da Família
3.1.90.11.01.00.00.40 -205 – Vencimentos e Salários
3.1.90.11.01.00.00.1010-337- Vencimentos e salários

Art. 9 - Ficam expressamente revogadas todas as disposições em contrario, especificamente a Lei Municipal nº. 1718 de 11 de junho de 2001 e a Lei Municipal nº. 1.776 de 14 de Fevereiro de 2002.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 23 de junho de 2006.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

César Santos Giacomini
Sec. Mun. da Administração